



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 03 de Agosto de 2022.

Edição 3748 | Páginas: 11

8ª LEGISLATURA | 63º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JEFERSON ALVES

2º VICE-PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ

1º VICE-PRESIDENTE

ODILON

3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART

1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL

2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA

3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES

4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Emenda à Constituição nº 082/2022	02
- Lei Complementar nº 322/2022	03
- Leis nº 1702, 1703, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1715, 1716, 1719/2022	04

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 283/2022	07
- Publicação Extemporânea das Resoluções nº 403 a 419/2022	07
- Resoluções nº 423 a 427/2022	09
- Extrato de Contrato nº 028/2022	10
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 052/2020	10

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 6511 a 6518/2022	10
----------------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 082, DE 22 DE JUNHO DE 2022**Dá nova redação ao artigo 113 da Constituição do Estado de Roraima.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O artigo 113 da Constituição Estadual de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida; e
- transferências tributárias constitucionais para Municípios.

III – sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões; e
- com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º O governador poderá enviar mensagem ao Legislativo propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista nele estimada, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive o custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 6º A garantia de execução de que trata o § 5º deste artigo aplica-se também às emendas parlamentares coletivas, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º As programações orçamentárias previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h*, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. As programações de que trata o § 6º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda coletiva, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 11. Além da obrigatoriedade de execução prevista nos §§ 5º e 6º, os remanejamentos dos valores constantes das emendas parlamentares individuais e coletivas somente podem ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 12. Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 166, § 9º, da Constituição da República, comunicando a decisão, em cada caso, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, nos termos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 4º-A e seus parágrafos na Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Art. 4º-A. O militar da reserva remunerada, integrante do quadro estadual e do quadro do Ex-Território Federal de Roraima, cedido ao Estado por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 79, de 2014 e pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, quando convocado, designado para o serviço ativo ou nomeado para atuar em função de natureza militar e/ou interesse militar, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral das corporações, conforme previsto na legislação em vigor, ficará agregado ao respectivo quadro e poderá ser promovido, uma única vez, por tempo de convocação, designação ou nomeação.

§ 1º São requisitos cumulativos para a promoção por tempo de convocação, designação ou nomeação, previsto no caput deste artigo, a serem comprovados na data da promoção:

- estar convocado, designado ou nomeado;
- contar, no mínimo, com 2 (dois) anos, consecutivos ou não, de tempo de convocação, designação ou nomeação;
- não estar submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina, ainda que o procedimento esteja suspenso, a qualquer título;

- ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- não ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor;
- não estar cumprindo sentença restritiva de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional;
- não estar preso, enquanto não revogada a prisão, exceto por sanção disciplinar;
- não estar suspenso do exercício das funções públicas por decisão judicial.

§ 2º Preenchidos os requisitos constantes do § 1º deste artigo, independentemente de curso, o militar estadual e o policial militar e o bombeiro militar integrante do quadro do Ex-Território Federal de Roraima, cedidos ao Estado através da Emenda Constitucional nº 19/1998, poderá ser promovido nas datas promocionais das respectivas corporações militares, passando a gozar dos efeitos financeiros decorrentes do ato promocional, sob condição, a partir da sua publicação, cuja efetivação se dará nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º O ato da promoção por tempo de convocação, designação ou nomeação do militar do quadro estadual e do militar do quadro do Ex-Território Federal de Roraima, que preencha os requisitos constantes no § 1º deste artigo, fica condicionado a que o beneficiário permaneça convocado, designado ou nomeado por, pelo menos, 6 (seis) meses, contados da publicação daquele ato administrativo, sob pena de não efetivação do referido ato e perda dos seus efeitos, exceto nos casos de:

I - dispensa do serviço ativo por ato do Governador, considerada a ausência de necessidade do serviço;

II - incidir em quaisquer das hipóteses legais de transferência *ex-officio* para a reserva remunerada.

§ 4º Nas vagas previstas para a promoção por tempo de convocação, designação ou nomeação, é vedada a promoção do militar ao posto ou à graduação superior àquele(a) existente no respectivo quadro, quando da efetivação da sua transferência para a inatividade.

§ 5º O número de vagas para a promoção por tempo de convocação, designação ou de nomeação será disposto em quantitativo paralelo e não excedente a 40% (quarenta por cento) das vagas fixadas para os respectivos Quadros de Oficiais e de Praças de cada corporação.

§ 6º Os policiais militares ou bombeiros militares que já cumpriram o requisito na condição de convocados, designados ou nomeados poderão ser promovidos por tempo de convocação, designação ou nomeação, vedando-se o pagamento, a qualquer título, de diferença remuneratória retroativa.

Art. 2º Fica Acrescido o inciso IX ao art. 73 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Art. 73

IX - por tempo de convocação, designação ou de nomeação, uma única vez, para os militares convocados, designados ou nomeados para o serviço ativo. (AC)

Art. 3º As vedações para uma nova promoção prevista no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 2001, e na alínea "a" do inciso V do art. 73 da Lei Complementar nº 194, de 2012, bem como outras vedações semelhantes constantes em outras leis que alteraram essas duas leis complementares, não se aplicam à promoção prevista nesta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI

LEI Nº 1.702, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o Dia do Desapego Consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituído, no estado de Roraima, o Dia do Desapego Consciente, que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade.

Art. 2º A ação visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 3º A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo o âmbito do estado de Roraima e promover a correta destinação final.

Art. 4º Para o cumprimento dos propósitos desta lei, o poder público, em parceria com municípios e entidades, poderá:

I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental, conscientizando quanto à importância de preservar o planeta;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha Desapego Consciente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.703, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual, conforme específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica estabelecido que os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado, instalados no estado de Roraima, devem afixar, em locais de fácil visualização, cartazes informando sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter as medidas de fácil visualização e conter frase informativa nos seguintes termos: “Conforme art. 66, II, da Lei de Contravenções Penais, comete contravenção penal o profissional de saúde que deixar de comunicar à autoridade competente, casos de estupro de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária”.

Art. 2º Os hospitais, clínicas e laboratórios terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências nela contidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.707, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituído, no estado de Roraima, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º O selo Empresa Amiga dos Autistas será elaborado e emitido por órgão determinado pelo Poder Executivo em arquivo digital.

Art. 6º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga dos Autistas para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

I – o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas, na forma do *caput* deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 7º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 8º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 9º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Empresa Amiga dos Autistas, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 10º O estabelecimento empresarial detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 11º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ficam autorizados a promoverem, de maneira independente ou por meio de parcerias com empresas, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo Empresa Amiga dos Autistas.

Art. 12º Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.708, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a vedação de as instituições financeiras ofertarem e celebrarem contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica vedado às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimos, de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.709, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a adoção de recursos de acessibilidade nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica obrigatório que escolas, restaurantes, casas de show, shopping centers, cinemas, teatros, museus e estabelecimentos similares deverão dispor de recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência nos recintos destinados ao ensino e à exibição pública.

Parágrafo único. São recursos de acessibilidade, a audiodescrição, a legendagem, a legendagem descritiva e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º Para os fins desta lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra aos deficientes visuais;

III - legendagem: transição, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;

IV - legendagem descritiva: transição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;

V - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º É facultado o uso de outros recursos de acessibilidade ou de apenas um dos recursos mencionados no parágrafo único do art. 1º desta lei, desde que assegurada às pessoas com deficiência a fruição dos serviços e espetáculos em igualdade de condições oferecidas às demais pessoas.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes poderão, através de suas entidades representativas, representar contra os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.710, DE 21 DE JULHO DE 2022

Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no estado de Roraima.

Art. 2º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeitos desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, qualquer

ação ou omissão, baseada no gênero, que causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por:

I – violência física - qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II – violência psicológica - qualquer conduta que causar dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – violência sexual - qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – violência patrimonial - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – violência moral - qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 4º A política pública instituída por intermédio da presente lei terá como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tomarem conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, em qualquer lugar que seja casa vizinha, ruas, bares, clubes, hospitais e até mesmo templos religiosos.

§ 1º O Poder Público, por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública, bem como suas polícias Civil e Militar, poderá criar programas e convênios com a comunidade em geral para a realização de palestras, encontros e debates para a orientação da população acerca de quais medidas e providências podem e devem ser tomadas em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 2º As palestras, os encontros e os debates a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizados em locais de ampla circulação e encontro da população, como praças, parques públicos de lazer e recreação, templos religiosos, bares, restaurantes, mediante a autorização da autoridade competente, ou dos responsáveis legais quando se tratar de local particular.

§ 3º As referidas palestras, encontros e debates poderão ser ministrados, realizados ou intermediados e, ainda, contar com a presença de especialistas na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juizes, promotores, delegados de polícia, psicólogos e, até mesmo, mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica contra a mulher.

§ 4º Os responsáveis por ministrar, realizar ou intermediar essas palestras, encontros e bate-papos também deverão realizar um trabalho de conscientização da população local a respeito da corresponsabilidade moral com os agressores quando não denunciarem, não socorrerem ou não tomarem qualquer atitude cabível que seja, assim que suspeitarem de alguma situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.711, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Educação como atividade essencial no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica reconhecida a Educação como atividade essencial no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º Considera-se a Educação, em todos os seus níveis e modalidades, como atividade essencial, ainda que em situação de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, de qualquer espécie, modalidade de ensino ou denominação, situados no estado de Roraima, incluindo escolas regulares, com fornecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos inicial e anos finais, Ensino Médio, e suas modalidades, Ensino Técnico, Educação Superior, ensino preparatório para exames, vestibulares e cursinhos, aulas de reforço escolar, cursos livres de idiomas, cursos livres de esportes, cursos livres de música, estabelecimentos de aperfeiçoamento profissional, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, enfim, todo e qualquer estabelecimento que promova educação são considerados atividades essenciais nos termos do caput.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.712, DE 21 DE JULHO DE 2022

Institui o dia 21 de setembro como o Dia da Conscientização sobre o Capacitismo no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Capacitismo, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.715, DE 22 DE JULHO DE 2022

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher nas escolas públicas do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher nas escolas públicas do Estado de Roraima, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º No período a que se refere o caput, a Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as associações de combate à violência contra a mulher, promoverá palestras, seminários, fóruns, *workshops*, entre outros eventos, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade escolar a respeito da necessidade de prevenir, alertar e informar sobre toda sorte de violência contra a mulher.

Art. 4º Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 3º, a Secretaria de Estado da Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas com o tema.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.716, DE 22 DE JULHO DE 2022

Institui o Programa de Reabilitação da COVID-19 no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Reabilitação da COVID-19 no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para execução deste programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas ligadas à área da saúde que sejam referência e possam prestar contribuições quanto à implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós-COVID-19.

Art. 2º O objetivo deste programa será auxiliar na reabilitação daqueles acometidos pela doença, mormente aqueles que necessitaram de serviços de terapia intensiva e/ou que ainda precisem de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O programa instituído será utilizado como base para informar publicidade:

I – dos cuidados e procedimentos que poderão ser adotados na residência do paciente, direta ou indiretamente;

II – dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de COVID-19.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido através de atendimento a distância, de forma presencial ou por meio de quaisquer outros recursos disponibilizados pelo Estado.

Art. 5º Com fulcro na assistência e bem-estar dos pacientes, o Estado poderá implantar atendimento especializado em fisioterapia, pneumologia, psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, enfermagem, reumatologia, clínica médica geral, exames de imagens computadorizadas, com utilização de uma Unidade Móvel, pronta para realizar exames e atender ao público (clínica Itinerante) e assistência social.

Art. 6º As despesas geradas pela presente lei serão suportadas pelas receitas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.719, DE 26 DE JULHO DE 2022

Institui o selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito do estado de Roraima, a ser conferido às empresas que contribuam com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do selo, caberá à empresa:

I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do estado de Roraima em defesa dos direitos das mulheres;

IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes, para amamentação ou coleta de leite materno;

VII - a promoção de campanhas, projetos e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O referido selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º A empresa certificada poderá usar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0283/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0283/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3708 de 03 de junho de 2022, considerando o MEMO Nº 347/SPE/ALE/RR/2022, no qual solicita correção do nome do servidor.

Onde lê-se: Márcio Pires de Oliveira de Sousa.

Leia-se: Márcio Oliveira Pires de Sousa.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0403/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 011/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
687/2021	A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO - ME	Aquisição de centrais de ar, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR.	08.174.282/0001-55	-Sandra dos Reis Silva Matrícula: 27180 (Fiscal) -Francisco de Sousa Moura Junior Matrícula: 27281 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0404/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados com destino ao município de Rorainópolis/RR, que saíram no dia 20.07.2022 e retornaram no dia 21.07.2022, onde prestaram apoio na área de saúde na Sessão Extraordinária.

SERVIDORES	MATRÍCULA
ANDREW WICALLO NASCIMENTO SARAIVA	20266
KAYLON WESLEY DE ALMEIDA PERSAUD	24640

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0405/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados com destino ao município de Rorainópolis/RR, que saíram no dia 20.07.2022 e retornaram no mesmo dia, onde fizeram cobertura jornalística para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, na Sessão Extraordinária.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Evaldo José da Silva	14319
Emanuel Vinicius dos Santos Matos	20064
Francisco Guilherme do Nascimento Simões	19232
Helena Leocádio da Silva	23359
Lana Frances Medeiros de Oliveira	19233
Leocides Fátima Daubermann	22580
Rondinele da Silva Esbell	11746
Raimundo Nonato Figueiredo Sousa	27177
Sonia Lucia Nunes Pinto	14600
Yasmin Iara Lima Guedes	17361

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0406/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Johnatah da Luz Veloso**, matrícula nº 26057, com destino ao Município de Rorainópolis/RR, que saiu no dia 20.07.2022 e retornou no dia 21.07.2022, para acompanhar o Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Soldado Sampaio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0407/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Odalene Thomé Dantas**, matrícula nº 25816, com destino a cidade de Brasília/DF, saindo no 04.08.2022 com retorno no dia 08.08.2022, para acompanhar o Deputado George Melo na visita ao Senado Federal e Câmara Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0408/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados com destino ao município de Rorainópolis/RR, que saíram no dia 20.07.2022 e retornaram no dia 21.07.2022, onde assessoraram o Deputado Nilton Sindpol, na Sessão Extraordinária.

SERVIDORES	MATRÍCULA
CLAUDIA REJANE DA SILVA GUIMARÃES	22134
MARCELLO BARBOSA DE LIMA	22146

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0409/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **George da Silva de Melo**, com destino a cidade de Recife /PE, saindo no dia 08.11.2022 com retorno no dia 12.11.2022, para participar da 25ª Conferência da UNALE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0410/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **George da Silva de Melo**, com destino a cidade de Brasília/DF, saindo no dia 04.08.2022 com retorno no dia 08.08.2022, para visita ao Senado Federal e Câmara Federal, tendo como objetivo acompanhar a tramitação da PEC nº07/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0411/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 038/2021, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
591/2021	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Serviço de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública denominada "Banco de Preços" para atender as necessidades da ALE/RR.	-07.797.967/0001-95	-Roosvelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho Matrícula: 21.871 (Fiscal) -Gracácia Varão Barros Matrícula: 14.582 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0510/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0412/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 027/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
127/2022	F. I. D E ALBUQUERQUE LTDA	Aquisição de materiais esportivos, para atender ao Centro de Convivência da Juventude da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR.	03.630.934/0001-03	-Fabiano Vieira da Silva Matrícula: 28383 (Fiscal) -Josias Carvalho Moura Matrícula: 27095 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0413/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva**, com destino a cidade de Brasília/DF, que saiu no dia 27.07.2022 com retorno no dia 29.07.2022, onde foi participar de reuniões institucionais para tratar de assuntos de interesse do Estado de Roraima, a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0414/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **Yonny Pedrosa da Silva**, com destino a cidade de Vitória/ES, saindo no dia 04.08.2022 com retorno no dia 07.08.2022, para participar do IX Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha, no Auditório do Complexo Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça de Vitória/ES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0415/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **José Lauro de Albuquerque Silva**, matrícula nº 22794, com destino a cidade de Vitória/ES, saindo no dia 04.08.2022 com retorno no dia 07.08.2022, para acompanhar a Excelentíssima Senhora Deputada **Yonny Pedrosa da Silva**, que irá participar do IX Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha, no Auditório do Complexo Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça de Vitória/ES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0416/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Alexsandro Barbosa Souza**, matrícula nº 22537, com destino a cidade de Brasília/DF, que saiu no dia 27.07.2022 com retorno no dia 29.07.2022, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Deputado Renato de Souza Silva, que foi participar de reuniões institucionais para tratar de assuntos de interesse do Estado de Roraima, a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0417/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados com destino a cidade de Recife/PE, saindo no dia 08.11.2022 com retorno no dia 12.11.2022, para acompanhar o Senhor Deputado George Melo na 25ª Conferência da UNALE.

SERVIDORES	MATRÍCULA
ANA CRISTINA ARAUJO SOARES MACEDO	28224
ODALENE THOMÉ DANTAS	25816

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de julho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0418/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva**, com destino a cidade de Brasília/DF, saindo no dia 23.08.2022 com retorno no dia 25.08.2022, onde irá participar de reuniões institucionais para tratar de assuntos de interesses do Estado de Roraima, a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0419/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Antônio Jandre Albuquerque Teles**, matrícula nº 23777, com destino ao município de Caracará/RR, que saiu no dia 25.07.2022 com retorno no mesmo dia, para realizar traslado de servidor que prestará apoio logístico para visita técnica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 01 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0423/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jeferson Alves**, com destino a cidade de Salvador - BA, saindo no dia 03.08.2022 com retorno no dia 05.08.2022, para participar de compromissos políticos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0424/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 031/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
154/2022	BB COMERCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, HELP DESK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-ALE/RR E SEUS NÚCLEOS/ANEXOS.	003.576.305/0001-34	- KARLA CONEGUNDES MOURA Matrícula: 28871 (Fiscal) - FRANCISCO DE SOUSA MOURA JÚNIOR Matrícula: 27281 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0425/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 025/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
2712022	E C O A R T E S T R U T U R A E P R O D U Ç Ã O L T D A .	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA - ALE/RR.	11.781.576/0001-50	- EDILENE SIMÃO ARAÚJO DA SILVA MATRÍCULA: 28263 (FISCAL) - KARLA CONEGUNDES MOURA MATRÍCULA: 28871 (FISCAL SUPLENTE)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0426/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados com destino aos municípios de Mucajá, Caracará, São Luís do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, com saída no dia 20.07.2022 e retorno dia 21.07.2022, que acompanharam a Superintendente de Programas Especiais, Leila Oliveira Mendes, em visitas aos Polos de Programas Especiais e participaram da Sessão Extra Ordinária em Rorainópolis, dia 20 de julho deste ano.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Beatriz Vasconcelos Sant'Ana	28822
Dyarissa Rodrigues de Freitas	28241
Francisco de Souza Moura Júnior	27281
Leila Oliveira Mendes	26136

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0427/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 0358/2022, publicada no Diário da ALE/RR, Edição nº 3726 de 04 de julho do ano em curso, considerando a solicitação de cancelamento do MEMO Nº 275/SPE/ALE/RR/2022 através do MEMO Nº 369/SPE/ALE/RR/2022.

Servidores	Matrícula
Françar Fernandes da Silva	27471
Hélio Fernando da Silva	26287
João Paulo Barbosa Sequeira	27052
Marcos Antônio Lima Quadros	27215

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 241/2021
 CONTRATO Nº 028/2022
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2021 (A)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA ALE/RR E SEUS ANEXOS.
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: H. S. NEVES JUNIOR
 CNPJ Nº: 36.616.851/0001-00
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.30-16
 DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022
 VIGÊNCIA: 18/07/2022 ATÉ 31/12/2022
 VALOR TOTAL: R\$ 274.153,90 (Duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)
 PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
 PELA CONTRATADA: HELVERCIO SEVALHO NEVES JUNIOR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 052/2020
 PROCESSO Nº 300/2020
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATADO.
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: E D S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ Nº: 05.534.927/0001-25
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/33.90.39-14
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022
 VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 1.168.144,13 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e treze centavos)
 PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
 PELA CONTRATADA: LUIS EDUARDO TRAJANO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 6511/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) PERLA CRISTINA NUNES PERRUCCI, matrícula nº 27174, programadas para 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme requerimento nº 974/2022.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01/08/2022.

Palácio Antônio Martins, 03 de agosto de 2022.

ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6512/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS, matrícula nº 27012, para usufruto no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de agosto de 2022.

ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6513/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 6507/2022-SGP de 02.08.2022, publicada no Diário da ALE nº 3747 de 02 de agosto de 2022, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2022.

ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6514/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula nº 17569 foi exonerada em 30/04/2016 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula: 17569, CPF: 164.079.112-49, ocorrida em 30 de abril de 2016 no Cargo FS 4 Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 008/09, de 03 de março de 2009, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 576, de 03 de março de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2016.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2022.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6515/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula nº 17569 foi nomeada em 01/05/2016 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a nomeação de MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula: 17569, CPF: 164.079.112-49, ocorrida em 01 de maio de 2016 no Cargo FS-9 Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 008/09, de 03 de março de 2009, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 576, de 03 de março de 2009 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 8216/2018-SGP de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário da ALE nº 2899 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2022.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6516/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula nº 17569 foi exonerada em 31/12/2016 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a exoneração de MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula: 17569, CPF: 164.079.112-49, ocorrida em 31 de dezembro de 2016 no Cargo FS-9 Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 008/09, de 03 de março de 2009, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 576, de 03 de março de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2022.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6517/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula nº 17569 foi nomeada em 01/01/2017 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a nomeação de MARIA DE JESUS VELOSO DOS SANTOS, matrícula: 17569, CPF: 164.079.112-49, ocorrida em 01 de janeiro de 2017 no Cargo CAL-6 Assessora Parlamentar Legislativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 1150, de 26 de julho de 2011 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 8216/2018-SGP de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário da ALE nº 2899 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.
 Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2022.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 6518/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANTONIO SOARES DE SOUSA, matrícula: 26599, CPF: 507.920.322-68 do Cargo Comissionado de SC-IX Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2022.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2022.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

